

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.150/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, em definitivo, sustada a cobrança das "Cótas de Iluminação" lançadas nos exercícios anteriores, e que não foram saldadas pelos respectivos contribuintes, tanto no âmbito administrativo, como também no âmbito Judiciário e em qualquer fase processual que se encontrar.

Parágrafo Único) - Esta decisão é fundamentada em julgamento do Egrégio Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, Acórdão nº 171186, da Comarca de Pirassununga.


Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN
Secretário